

COMUNICADO DO TRIBUNAL MILITAR REVOLUCIONÁRIO

17/10/80

- ★ Sentenciados seis elementos por crimes de espionagem, sabotagem e mercenarismo
- ★ Três condenações à pena de morte

Nos termos da Lei n.º 3/79, de 29 de Março, o Tribunal Militar Revolucionário reuniu-se nos dias 14, 15 e 16 do corrente mês, na cidade de Maputo, a fim de julgar réus acusados em processo-crime contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

O Tribunal Militar Revolucionário procedeu ao julgamento dos seguintes elementos:

— ESTEVÃO FRANCISCO MASSINGA, de 25 anos de idade, casado, mecânico e trabalhador na Fábrica INVESTRO, de nacionalidade moçambicana;

— CARLOS BARATA DA SILVA, de 38 anos de idade, casado, natural de Mutarara — Tete, camionista na DIMAC EE, residente à data da prisão na Beira, de nacionalidade moçambicana;

— FERNANDO FAUSTINO, de 27 anos de idade, trabalhador rural, filho de Faustino e de Mariazinha Sambane, natural de Machaze — Sofala, de nacionalidade moçambicana;

— ANTÓNIO FRANCISCO TEMBE, casado, de 28 anos de idade, filho de Francisco Tembe e de Rebeca Moamba, residente à data de prisão na Matola-Gare, de nacionalidade moçambicana;

— PAULO MBALALE, de 31 anos de idade, casado, natural de Mueda, comerciante, filho de Mbalale e de Ilda Linguenga, de nacionalidade moçambicana;

— ADAMO AMIMO, de 29 anos de idade, natural de Mocimboa da Praia, ajudante de

mecânico, solteiro, filho de Amino Amir e de Mangaia Adamo, de nacionalidade moçambicana.

Da prova produzida apuraram-se os seguintes factos:

— ESTEVÃO FRANCISCO MASSINGA. Tendo chegado tarde ao serviço, verificou que a caldeira já tinha sido ligada.

Todavia, não verificou se a mesma estava ou não a funcionar em boas condições, tarefa que lhe competia desempenhar.

Apesar de saber que a caldeira requer uma observação constante, ausentou-se do seu posto de trabalho para ir ao Banco levantar dinheiro, sem prévia autorização e sem cuidar de assegurar que ficasse alguém a controlar o funcionamento da caldeira.

Ao regressar do Banco, também não foi verificar se a referida caldeira estava ou não a funcionar em boas condições e voltou a abandonar o seu posto de trabalho do mesmo modo como antes o fizera.

Por ter estado a funcionar sem água, provocou uma avaria na caldeira, cuja reparação custou 139.700,00 MT para além de 30.000,00 MT resultante da paralisação de outros sectores da Fábrica, totalizando tudo 169.700,00 MT (cento e sessenta e nove mil e setecentos metcais).

Perante estes factos, o Tribunal julgou o réu ESTEVÃO FRANCISCO MASSINGA, autor do crime de sabotagem por negligência, condenando-o na pena de 3 (TRES) anos de prisão, com suspensão do exercício de direitos políticos por igual período de tempo.

— CARLOS BARATA DA SILVA:

Vindo de uma viagem por estrada, ao chegar a Maputo propagou notícias falsas que recebera de outrem no intuito de causar pânico entre os motoristas que trabalhavam naquele percurso e, criar insegurança entre a população. Para tanto, em vez de informar as estruturas competentes daquilo que ouvia, divulgou hipotéticas acções inimigas.

Referiu que o noticiário da Rádio Moçambique falseara o resultado de uma acção contra-revolucionária cujas consequências supostas divulgava.

O Tribunal Militar Revolucionário considerou o réu CARLOS BARATA DA SILVA autor do crime de propalação de boatos e condenou-o na pena de 4 (QUATRO) anos de prisão, com suspensão do exercício de direitos políticos por igual período.

— FERNANDO FAUSTINO:

Emigrou para a Rodésia do Sul onde permaneceu muitos anos a trabalhar numa «farm».

Foi depois recrutado por um elemento do exército rodésiano, facto que aceitou voluntariamente, na mira de vir a receber 100 dólares rodésianos mensais.

Durante um período superior a 4 meses, foi submetido a treino militar.

Concluído o treino, saíram de Matssetse em direcção à fronteira de Moçambique, tendo-a atravessado ilegalmente, na zona de Espungabera.

Tinha como missão reconhecer as bases dos zimbabwuanos no nosso País.

Todavia, foi detido antes de realizar a sua missão.

O réu confessou espontaneamente os factos, em audiência de julgamento.

Os factos provados integram o crime de mercenarismo e o de espionagem na forma tentada, previstos e punidos pela Lei dos Crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

O Tribunal Militar Revolucionário, atendendo à atenuante provada, condenou o réu FERNANDO FAUSTINO na pena de 30 (TRINTA) anos de prisão, e na suspensão do exercício de direitos políticos por tempo correspondente à pena aplicada.

— ANTÓNIO FRANCISCO TEMBE:

Emigrou para a África do Sul, tendo ido trabalhar nas minas.

Foi recrutado pelo inimigo, facto que aceitou voluntariamente.

Recebeu preparação militar durante um ano, num Centro Militar.

Depois, penetrou em Moçambique, tendo feito reconhecimento a instalações militares e de pontos estratégicos para o desenvolvimento económico.

Por várias vezes passou informações ao inimigo.

Cometeu o crime de espionagem consumado, previsto na Lei dos Crimes contra a Segurança do Povo e do Estado Popular.

O Tribunal Militar Revolucionário condenou o réu ANTÓNIO FRANCISCO TEMBE na pena de morte por fuzilamento.

— PAULO MBALALE e ADAMO AMIMO:

Durante a guerra colonial, o primeiro réu pertenceu aos G.E.S. e cometeu hediondos

massacres contra população indefesa de Cabo Delgado. Já depois da Independência Nacional foi contactado por um comerciante, que o encarregou de recrutar elementos para serem enviados para a Rodésia, a fim de serem integrados na contra-revolução.

Mais tarde, recebeu das mãos do mesmo comerciante 1 kg de explosivos para destruir instalações militares.

O réu contactou vários elementos, entre eles o co-réu ADAMO AMIMO, informando-os do que recebera e do objectivo que se propunha.

O réu Amimo aceitou colocar 1/2 kg de explosivos atrás do paiol de Mueda, que detonaram no dia 1-1-78.

A explosão danificou o paiol e as instalações civis próximas.

Os factos integram o crime de sabotagem militar, previsto na Lei n.º 2/79.

O Tribunal Militar Revolucionário condenou os réus PAULO MBALALE e ADAMO AMIMO na pena de morte por fuzilamento.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º da Lei 3/79, de 29 de Março, que estabelece a possibilidade do Tribunal Militar Revolucionário mandar proceder a mais diligências para apuramento dos factos, o Tribunal ordenou a devolução de três processos à entidade instrutória para que recolhesse mais elementos.

A LUTA CONTINUA.

Maputo, 16 de Outubro de 1980.

O Tribunal Militar Revolucionário